



Retórica e Argumentação no Discurso Jurídico: origens e fundamentos

Rhetoric and Argumentation in Legal Discourse: origins and foundations

*Margibel A. de Oliveira**

RESUMO: Este artigo tem por objetivo apresentar reflexões a respeito da origem da Retórica e sua interligação com a Argumentação, para demonstrar o vínculo dessas áreas com o Discurso Jurídico. Nesse sentido, serão tomados por referência alguns teóricos, como: Aristóteles (1998 [s.d.]), Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005 [1958]), Barilli (1985), Mosca (2005; 2004 [1997]), Reboul (2004 [1998]), Petri (2005 [2000]), Meyer (2007) e Plantin (2008). Desse modo, a fundamentação teórica tratará dos seguintes tópicos: a) Primórdios da Retórica; b) Fundamentos: os gêneros, as partes e as provas retóricas; c) Nova Retórica: Teorias da Argumentação – Oradores e Auditórios. Assim, estima-se que este estudo possa contribuir para fomentar e desenvolver a discussão entre os profissionais da área jurídica, com vistas a circunscrever e dimensionar esses termos, como possíveis maneiras de conceituar Retórica, Argumentação e Discurso Jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Retórica. Argumentação. Discurso Jurídico.

ABSTRACT: This article aims to present reflections regarding the origin of rhetoric and its interconnection with argumentation, to demonstrate the link between these areas and the Legal Discourse. In this way, some theorists will be taken by reference, such as Aristoteles (1998 [n.d.]), Perelman & Olbrechts-Tyteca (2005 [1958]), Barilli (1985), Mosca (2005; 2004 [1997]), Reboul (2004 [1998]), Petri (2005 [2000]), Meyer (2007) and Plantin (2008). Thereby, the theoretical background will deal with the following topics: a) The Origin of Rhetoric; b) Foundations: genres, parts and rhetorical evidence; c) New Rhetoric: Theories of Argumentation – Speakers and Audience. Thus, it is estimated that this study can contribute to promote and develop the discussion among law professionals, with a view to circumscribing these terms as possible ways to conceptualize Rhetoric, Argumentation and Legal Discourse.

KEYWORDS: Rhetoric. Argumentation. Legal Discourse

* Doutora em Letras pelo Programa de Pós-Graduação em Filologia e Língua Portuguesa da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da Universidade de São Paulo (USP). dramargibeloliveira@gmail.com

1. Introdução

Retórica e Argumentação representam termos *sui generis*, no Discurso Jurídico. Todavia, nem sempre estão devidamente especificados/sustentados, a partir de um referencial que tenha por base uma fundamentação teórica específica. Em outras palavras, os termos são tomados sob o enfoque de percepções generalistas e até mesmo *simplistas*.

Essa consideração é essencial, pois muitas vezes observamos que Retórica, Argumentação e Discurso são usados como sinônimos, ou em alguns casos, seus usos são até *banalizados*. Deste modo, o objetivo deste artigo é apresentar algumas reflexões sobre a origem da Retórica e sua relação com a Argumentação, com vistas a demonstrar alguns vínculos entre essas áreas e o Discurso¹ Jurídico. Por isso, iniciaremos nossas considerações com base nas concepções que alguns estudiosos apresentam sobre esses assuntos.

2. Retórica e Argumentação: origens e fundamentos

2.1 Primórdios da Retórica

A origem da Retórica situa-se, geograficamente, na Sicília. Dados históricos sugerem esse local, no século V a.C., quando dois tiranos, Gelon e Hieron expulsaram das terras de Siracusa populações inteiras, permitindo a entrada de mercenários, os quais passaram a ocupar as terras. Uma revolta popular destituiu o poder dos governantes e permitiu a existência de **júris populares**. Cabia a estes **julgar, em praça pública**, os processos instaurados pela retomada das terras (PETRI, 2005 [2000], p. 17). Percebe-se, com isso, a primeira relação entre Retórica e Discurso Jurídico.

¹ Entende-se por discurso: “Toda produção verbal, escrita ou oral, constituída por uma frase ou por uma sequência de frases, que tenha começo e fim e apresente certa unidade de sentido” (REBOUL, 2004 [1998], p. XIV).

Nas considerações de Meyer (2007, p. 19): “(...) foi assim que ela (a Retórica) surgiu na Sicília, quando – uma vez desmoronada a tirania – se tratou de permitir aos proprietários espoliados que defendessem sua causa (...)”.

A noção apresentada pelo autor demonstra um aspecto que é necessário abordar e, que se situa na esfera do *uso* da Retórica, em que os “proprietários espoliados” a utilizavam para defender-se. Da citação do autor, nos interessa também, a questão do surgimento da Retórica na Sicília. Ao pontuarmos essas duas questões, queremos colocar em destaque, tanto onde, como a forma pela qual a Retórica era utilizada, isto é, através da oralidade.

Por isso, é possível afirmar que o caminho percorrido pela Retórica é, em princípio, de *filiação* à oralidade, cujas exposições ocorriam em locais amplos e com públicos não delimitados, demonstrando que as *disputas* ocorridas entre os retores², eram, de alguma forma, *abertas* ao auditório³. Posteriormente, a Retórica amplia seu domínio para o texto escrito nos mais variados gêneros discursivos, conforme ressalta Mosca (2005, p. 2): “Destes, talvez os mais legítimos representantes na atualidade sejam o **discurso jurídico**, herdeiro direto das primeiras ocorrências em que se defendia a posse das terras na Sicília contra os invasores(...)”. Percebe-se que a autora faz reflexões que já são essenciais para o estudo, visto que, por um lado, estabelece a relação com os atuais representantes da Retórica, no caso os do discurso jurídico, portanto, profissionais da área; por outro lado, também expõe o motivo pelo qual esses herdeiros utilizavam o discurso, que era para a defesa das vítimas na Sicília.

Outra questão preliminar, a respeito da origem da Retórica, é abordada por Petri (2005 [2000], p. 17), que toma por base os dados históricos acima mencionados, no caso: “Os processos, então instaurados, eram levados a efeito diante de grandes

² Rétor. *s.m.* Aquele que é versado em retórica; mestre de retórica. Etim. lat. *rhetor*, ‘retórico’, der. do gr. *rhētōr*, orador, orador público, professor de eloquência, retórico (HOUAISS; VILLAR, 2004).

³ Tomamos por base o conceito de Perelman e Olbrechts-Tyteca (1996 [1958], p. 22) sobre auditório: conjunto daqueles que o orador quer influenciar com sua argumentação.

júris populares, que deveriam ser convencidos da justiça do pedido, e para tanto era necessário, antes de tudo, ser eloquente, principalmente se tivermos em mente que a linguagem oral era a única utilizada”.

Observa-se que as ideias estabelecidas pontuam um dos aspectos da Retórica, situando sua origem na Sicília. Também é apresentada a informação de que o motivo pelo qual as disputas ocorriam, era ocupação das terras. Da mesma maneira, quanto à questão do convencimento dos júris populares em relação ao pedido este era feito oralmente. Por isso, tanto o motivo quanto a forma pela qual se estabelecem os primeiros *empregos* da Retórica são compartilhados por teóricos da área.

A esse respeito, também Reboul (2004 [1998]) afirma que a origem da Retórica “não é literária, mas judiciária”. Outro aspecto interessante sobre a gênese da Retórica situa-se na seguinte afirmação: “(...) desde o início o gênero judicial, um dos campos tipicamente reservados ao discurso retórico (BARILLI, 1985, p. 13)”.

A partir do que foi exposto por Barilli, é preciso destacar o *entrelaçamento* entre o gênero judicial e o discurso retórico. Com isso, ratificamos o que queremos colocar em questão, que é o fato de o gênero judicial ser um dos campos característicos do discurso retórico.

Dessa forma, as considerações sobre a Retórica nos possibilitaram identificar suas *origens*, que estão intimamente ligadas ao Discurso Jurídico. Essa foi uma primeira ponderação sobre o *espaço* ou a base em que estamos delineando o estudo e, com isso, situamos sua relação interdisciplinar.

Na sequência, serão elencados os pressupostos, com vistas a estabelecer alguns *sentidos* da Retórica, a partir do que foi ponderado a respeito dos *primórdios* da Retórica, conforme enfoque dos teóricos que se dedicaram ao seu estudo. Por isso, partiremos das reflexões de Aristóteles (1998 [s.d.]), uma vez que o estudioso ocupa um lugar de destaque no nosso estudo, tanto por sua abrangência, quanto pela profundidade das suas ponderações. Observemos o seguinte:

Entendamos por retórica a capacidade de descobrir o que é adequado a cada caso com o fim de persuadir. Esta não é seguramente a função de nenhuma outra arte; pois cada uma das outras apenas é instrutiva e persuasiva nas áreas de competência; como por exemplo, a medicina sobre a saúde e a doença, a geometria sobre as variações que afectam as grandezas, e a aritmética sobre os números; o mesmo se passando com todas as outras artes e ciências (ARISTÓTELES, 1998, p. 48).

O conceito explicitado pelo autor está apresentado no início do Livro I, da *Retórica*, no item “Definição da retórica e sua estrutura lógica”. Observa-se, muito pontualmente, que o item se trata de uma definição, bem como da estrutura da Retórica, o que se pode inferir que o autor estabelece uma noção sobre o conceito da Retórica, com vistas a instituir, já no início do livro, um pressuposto relevante para o estudo. Nesse caso, para Aristóteles, o entendimento sobre a Retórica localiza-se na competência de “descobrir o que é adequado”, para cada situação, com o objetivo de persuadir.

Na consideração do autor, centraliza-se um aspecto de extrema relevância para nosso estudo, qual seja, o de estabelecer o fundamento da competência persuasiva. Essa acepção está relacionada à capacidade do orador, dependendo da área em que está inserido, para “descobrir o que é adequado” em situações específicas.

Outro *sentido* apresentado sobre Retórica surge da seguinte perspectiva: “A raiz grega ‘re’ significa ‘dizer’, fazer uso do *logos* ou do discurso” (BARILLI, 1985, p. 7). Nota-se que Barilli institui o conceito de Retórica a partir do fundamento do *logos*. Além do que foi mencionado, conforme o autor, examinemos o seguinte:

Também no que diz respeito aos significados, a retórica revela a sua vocação para a plurissignificação e a totalidade. Ou seja, ela é discurso na acepção etimológica do termo, na medida em que pretende ‘dis-correr’ sobre um leque bastante vasto de assuntos, fundamentalmente, todos aqueles que podem interessar ao homem comum, isto é, de que nenhum homem enquanto tal poderá alguma vez abdicar: a gestão da coisa pública, a administração da justiça, o estabelecimento dos valores morais a seguir no comportamento público e privado, e, portanto

também os critérios de opinião, o louvor ou vitupério de outrem com base nos respectivos comportamentos: estes alguns dos temas que interessam indistintamente todos os membros duma comunidade, e que, aliás, é difícil atribuir disciplinas específicas (BARILLI, 1985, p. 7).

Depreende-se da citação do autor um primeiro aspecto que é a questão da plurissignificação. A partir dessa acepção, permitimo-nos inter-relacioná-la, mais uma vez, com o discurso jurídico, visto que esse é enunciador de assuntos que advêm das mais diferentes áreas, por isso, observa-se que seria possível inseri-lo na concepção plurissignificativa demonstrada por Barilli.

Outro sentido que é imprescindível destacar é o seguinte: “Eis, pois, a definição que propomos: retórica é a arte de persuadir pelo discurso” (REBOUL, 2004 [1998], p. XIV). Nota-se que emerge, em Reboul, a relação da retórica à persuasão pelo discurso. Essa acepção permite-nos inferir o discurso jurídico utiliza a persuasão nos seus diferentes gêneros discursivos, seja em uma peça da denúncia, petição inicial, contestação sentença e assim por diante.

Assim, ao termos exposto até o presente, os possíveis sentidos da Retórica, toma-se por base o seguinte: “Hoje, mais do que nunca, para compreender os fundamentos da Retórica, faz-se necessário a volta à tradição aristotélica e às demais que nos foram legadas pelas diversas culturas, vale dizer, às fontes dos conceitos que estão à sua base” (MOSCA, 2004 [1997], p. 18).

A partir da acepção asseverada por Mosca de retomar a “tradição aristotélica”, Meyer (2007, p. 21) estabelece “as grandes definições da retórica” em três categorias, que são: “(1) A retórica é uma manipulação do auditório (Platão); (2) a retórica é a arte de bem falar (*ars bene dicendi*), de Quintiliano; (3) a retórica é a exposição de argumentos ou de discursos que devem ou visam persuadir (Aristóteles)”.

Como se nota, dependendo do enfoque, é possível apresentar visões/sentidos diferentes ao tratarmos da Retórica. Se quisermos observá-la no sentido de manipular ou até mesmo “driblar” uma pessoa ou auditório, esse conceito pode ser percebido

conforme o que está estabelecido por Platão. Já a perspectiva Retórica enquanto arte da *oratória* é a concepção de Quintiliano. Nesta vertente, o autor apresenta as relações da retórica, em situações do *bem falar*. Na concepção aristotélica, o cerne está voltado à persuasão, ou ainda, a Retórica é vista sob a ótica da *exposição de argumentos*, tema *intimamente* relacionado com o discurso jurídico.

Assim, expusemos os primórdios da Retórica, com vistas a estabelecer os *seus possíveis sentidos* e, ainda, assentar e inscrever os domínios do Discurso Jurídico, em relação à Retórica. Na sequência, serão abordados os fundamentos da Retórica.

2.2 Fundamentos da Retórica

2.2.1 Gêneros da Retórica

A partir do que foi circunscrito anteriormente, foi possível observar que a Retórica tem uma abrangência interdisciplinar e plurissignificativa. Como nosso objetivo é relacionar a Retórica ao Discurso Jurídico, é necessário também observar o seguinte:

O discurso comporta três elementos: o orador, o assunto de que fala, e o ouvinte; e o fim do discurso refere-se a este último, isto é, ao ouvinte. Ora é necessário que o ouvinte, ou seja, espectador ou juiz, e que um juiz se pronuncie ou sobre o passado ou sobre o futuro. O que se pronuncia sobre o futuro é, por exemplo, um membro de uma assembleia; o que se pronuncia sobre o passado é o juiz; o espectador, por seu turno, pronuncia-se sobre o talento do orador. De sorte que é necessário que existam três gêneros e discursos retóricos: o deliberativo, o judicial e o epidíctico (ARISTÓTELES, 1998 [s.d.], p. 56).

A menção feita por Aristóteles estabelece os elementos do discurso, no caso, o orador, o assunto e o ouvinte. É possível depreender da citação do autor que na tríade orador/assunto/ouvinte todos os componentes são essenciais e recai sobre o ouvinte, o “fim”, ou poderíamos dizer, o *alvo dos discursos*. Como exemplificado, o ouvinte deve ser um “espectador ou juiz” (ARISTÓTELES, 1988 [s.d.]). Na condição de espectador,

pode ser designado de três formas: “1. aquele que assiste a espetáculo. 2. pessoa que presencia algo. = testemunha. 3. aquele que observa algo. = observador”⁴. Se for um juiz: “1. Magistrado que administra justiça. 2. Pessoa que julga. = Julgador. 3. Árbitro. 4. Presidente (de irmandade, confraria, festa, torneio, etc.). 5. Nome dos magistrados que governaram os judeus antes da monarquia”⁵.

Nota-se que no primeiro exemplo de ouvinte, o espectador, as três definições suscitam questões relacionadas ao Discurso Jurídico, principalmente, visto que, teríamos a figura do espectador como “aquele que assiste a espetáculo”. Então, poderíamos compará-lo ao *grande público*, que assiste ao espetáculo de um tribunal do júri, por exemplo. Também tem-se, por outro lado, a definição da testemunha, pois esta pode ser vista como alguém que “presencia algo”.

Na segunda visão, em relação ao juiz, é possível também associá-lo, tanto ao “magistrado que administra justiça”, como a uma “pessoa que julga = julgador”, os quais estão representados no estudo. No primeiro caso, aquele que profere uma sentença em relação a algum júri, por exemplo, e, no segundo, poderia até ser uma testemunha que *presencia e prejulga* algum fato cotidiano.

Com vistas a corroborar a visão de Aristóteles examinemos:

Se, para descrever o gênero deliberativo, Aristóteles se inspirou nas assembleias políticas e, para caracterizar o gênero judiciário, nos tribunais, foram os concursos oratórios que ocorriam durante os jogos olímpicos que lhe sugeriram as particularidades do gênero epidíctico. Com efeito, quando de tais jogos, os auditores comportam-se como espectadores, e, se têm, eventualmente, alguma missão a cumprir, é unicamente a de designar o vencedor, aquele cujo discurso merece receber os loiros da vitória (PERELMAN, 1993 [1977], p. 38).

⁴ Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, 2008-2013. Disponível em: <http://www.priberam.pt/dlpo/espectador>. Acesso em: 24 mar. 2013.

⁵ Idem anterior.

Além dos elementos do discurso pontuados por Aristóteles e Perelman, foram estabelecidos os “gêneros e discursos retóricos: o deliberativo, o judicial e o epidíctico”. Consideramos oportuno expor, no quadro a seguir, os gêneros do discurso e suas *características*:

Quadro 1 – Gêneros do Discurso.

	Finalidade	Tempo	Categoria	Auditório	Avaliação	Argumento-tipo
Judiciário	Acusar / Defender	Passado	Ética	Juiz/jurados	Justo / Injusto	Entimema (dedutivo)
Deliberativo	Aconselhar / Desaconselhar	Futuro	Epistêmica	Assembleia	Útil / Prejudicial	Exemplo (indutivo)
Epidíctico	Elogiar / Censurar	Presente	Estética	Espectador	Belo / Feio	Amplificação

Fonte: Mosca (2004 [1997], p. 32).

É perceptível, no quadro, que se situam algumas possibilidades de inscrição dos discursos, em relação a determinadas *características*. Nesse mesmo sentido, temos de levar em consideração que “(...) embora esses gêneros sejam bem delineados, dentro de uma mesma argumentação podem ocorrer traços dos três tipos de discurso, numa relação de dominância e não de exclusão (...) com a multiplicação dos meios de comunicação, ocorre também uma extrema diversidade de manifestações” (MOSCA, 2004 [1997], p. 32).

Com as considerações da autora, é de notar-se que não seria prudente dimensionar a Retórica somente em três *domínios*. Todavia, Meyer (2007) define os gêneros da Retórica, segundo os pressupostos de Aristóteles, a saber, o judiciário, que versa sobre o que é justo, o deliberativo, que trata do que deve ou não ser feito em cada ocasião e o epidíctico, que é também o gênero do discurso laudatório. Por isso, em cada discurso, apresentam-se as seguintes especificidades: a) judiciário – visa a ater-se a questões do passado, com intenção de julgar o justo ou o injusto; b) o deliberativo – procura discernir o que é útil ou nocivo à coletividade e, c) o epidíctico – presta homenagens e críticas ou censuras (MEYER, 2007, p. 28-29).

Desse modo, a partir do que foi estabelecido sobre os gêneros do discurso, é essencial elencar as partes do discurso do sistema retórico, tema, portanto, do próximo item. Assim, ressaltamos que os gêneros discursivos se *valem* de suas partes ou as *priorizam* – em menor ou maior grau – quais sejam: *inventio*, *dispositio*, *elocutio* e *actio*⁶ (MOSCA, 2004 [1997]; PETRI, 2005 [2000]), ou ainda: invenção (*heurésis*), disposição (*taxis*), elocução (*lexis*) e ação (*hypocrisis*)⁷ (REBOUL, (2004 [1998]) p. 43).

2.2.2 Partes do Discurso Retórico

Apesar de termos elencado as quatro partes no item anterior, trataremos especialmente de duas, a invenção e a disposição, uma vez que nessas partes referem-se a elementos essenciais para o estudo. Dessa forma, ao tratar não especificamente da invenção e da disposição, mas de duas partes do discurso, Aristóteles (1985 [s.d.], p. 207), nos faz refletir sobre o que se segue:

São duas as partes do discurso. É forçoso enunciar o assunto de que se trata e depois proceder à sua demonstração. Por isso, fica sem efeito expor algo sem se proceder à demonstração ou demonstrar algo sem se ter previamente exposto o assunto. Pois demonstrar uma coisa implica a existência de algo a demonstrar; e expor previamente determinado assunto tem em vista a sua demonstração.

Com vistas a corroborar com a citação anterior, Barilli (1985, p. 29) afirma que Aristóteles trata nos dois primeiros livros “das fontes da argumentação”. Nesses livros o autor “desenvolve uma das partes mais consistentes em que se costuma subdividir o discurso retórico, precisamente a *euresis*, a *inventio*, a pesquisa, o catálogo, a recensão dos lugares (...)”, nesse sentido, Aristóteles “(...) confere à *inventio* um

⁶ Termos utilizados a partir da acepção latina.

⁷ Termos utilizados a partir da acepção grega.

primado substancial”. A importância dada à invenção, por Barilli, também é percebida no seguinte conceito, exposto por Mosca (2004):

Inventio: é o estoque do material, de onde se tiram os argumentos, as provas e outros meios de persuasão relativos ao tema do discurso. A tópica de que trata Aristóteles. O estudo dos lugares – elemento de prova de onde se tiram os argumentos – é parte essencial da inventio. Trata-se, portanto, de retórica de conteúdo (p. 28).⁸

Sobre a disposição:

Dispositio: é a maneira de dispor as diferentes partes do discurso, o qual deve ter os seguintes componentes: exórdio, proposição, partição, narração/descrição, argumentação (confirmação/refutação) e peroração. Trata-se da organização interna do discurso, de seu plano (MOSCA (2004 [1997], p. 28).⁹

Nota-se que a invenção e a disposição mostram-se como partes essenciais de qualquer discurso. Também é necessário ressaltar que a invenção, segundo Reboul (2004 [1998]) é “a busca que empreende o orador de todos os argumentos e de outros meios de persuasão relativo ao tema de seu discurso”. A disposição configura-se na “ordenação desses argumentos, donde resultará a organização interna do discurso, seu plano” (REBOUL, 2004 [1998], p. 43).

Outro aspecto interessante, sobre o exórdio – situado na organização interna do discurso - nas palavras de Aristóteles (1985 [s.d.], p. 210):

Nos discursos judiciais (...) o **exórdio** proporciona uma amostra do conteúdo do discurso, a fim de que se conheça previamente sobre o que será o discurso e que o entendimento do auditório não fique em

⁸ Grifos nossos.

⁹ Grifos nossos. Ressalta-se que (MOSCA (2004 [1997], p. 28) toma como fundamento o seguinte: “As partes componentes do sistema retórico para os gregos eram quatro - a *inventio*, a *dispositio*, a *elocutio* e a *actio* (...) os romanos acrescentaram mais uma, a *memoria*”.

suspensão. Pois o indefinido causa dispersão. Aquele que coloca o início como que nas mãos do auditório, faz com que este o acompanhe no discurso.

Assim, como foi observado, as partes do discurso nos fornecem subsídios para trabalharmos em um sentido que nos permite direcionar a investigação, para as provas aristotélicas: *logos*, *ethos* e *pathos*, tema que será visto na sequência.

2.2.3 Provas Retóricas

O tema das provas constitui-se um dos itens fundamentais, quando estudamos o sistema retórico, visto que é sobre a relevância das *fontes* - no caso, de onde *surgem* as provas - e o que essas representam, nos gêneros discursivos, para dar sustentação em determinada situação do Discurso Jurídico.

Por isso, observemos: “As provas de persuasão fornecidas pelo discurso são três espécies: umas residem no caráter moral do orador; outras, no modo como se dispõe o ouvinte, e outras, no próprio discurso, pelo que se demonstra ou parece demonstrar (ARISTÓTELES, (1998 [s.d.]), p. 49)”.

Como se observa, já no início do Livro I, sobre a **Definição da retórica e sua estrutura lógica**, Aristóteles expõe de que maneira as provas são fornecidas pelos discursos. Está claro que, como exposto anteriormente, Aristóteles estipula os três elementos do discurso e, por isso, as provas têm relação estreita com cada uma das partes, quais sejam: o orador, o assunto e o ouvinte.

Ao seguir, a visão Aristotélica sobre os elementos, a reflexão de Mosca (2004 [1997]), nos direciona para o seguinte:

O discurso persuasivo, aquele destinado a agir sobre os outros através do *logos* (palavra e razão), envolve a disposição que os ouvintes conferem aos que falam (*ethos*) e a reação a ser desencadeada nos que ouvem (*pathos*). Estes são os três elementos que irão figurar em todas

as definições posteriores e que compreendem o instruir (*docere*), comover (*movere*) e o agradar (*delectare*).

Mosca retoma o conceito estabelecido por Aristóteles e ainda, acrescenta e estabelece noções precisas sobre *logos*, *ethos* e *pathos*. Percebe-se também que, há o *entrelaçamento* entre os elementos e as funções, as quais determinam precisamente em quais situações estas serão utilizadas: instruir, comover e agradar. Desse modo, “Se o *ethos* diz respeito ao orador e o *pathos* ao auditório, o *logos* (Aristóteles não emprega esse termo, que utilizamos para simplificar) diz respeito à argumentação propriamente dita do discurso” (REBOUL, 2004 (1998), p. 49).

Nas considerações de Reboul, confirma-se, mais uma vez, a concepção que queremos deixar estabelecida, qual seja: *logos* concentra-se na argumentação do discurso, o *ethos* fixa-se no caráter do orador e o *pathos* volta-se para o auditório. Outra noção instituída por Reboul é a seguinte: “As provas extrínsecas são as apresentadas antes da invenção: testemunhas, confissões, leis, contratos, etc. (...) As provas intrínsecas são as criadas pelo orador; dependem, pois, de seu método e de seu talento pessoal, são sua maneira própria de impor seu relatório” (REBOUL, 2004 [1998], p. 49).

Como se depreende, foi estipulado pelo autor o conceito das provas e cuja representação, para este estudo, configura-se em uma concepção essencial. Na percepção de Reboul, nas provas extrínsecas são expostos exemplos de: “testemunhas, confissões, leis”. Já as provas intrínsecas estão diretamente relacionadas ao *método* que o orador utiliza para obtê-las.

Além de Aristóteles, Mosca e Reboul, é necessário observar também as considerações que Michel Meyer empreende sobre *logos*, *ethos* e *pathos*. Por isso, o *logos*, que “subordina a suas regras próprias o orador e o auditório: ele persuade um auditório pela força de seus argumentos”, o *ethos* está ligado ao conceito da imagem do orador:

(...) é alguém que deve ser capaz de responder às perguntas *que* suscitam debate e que são aquilo *sobre o que* negociamos. Essa capacidade é um saber específico: o médico deve responder às perguntas médicas, **o advogado, às perguntas jurídicas e assim por diante** (...) O *ethos* é uma excelência que não tem objeto próprio, mas se liga à pessoa, à imagem que o orador passa de si mesmo (...) O *ethos* é o orador como princípio (e também como argumento) de autoridade (MEYER, 2007, p. 34-35)¹⁰.

Já o *pathos* refere-se ao auditório, a fonte das questões cujas respostas podem direcionar a interesses múltiplos, seja para: dar prova às paixões, às emoções ou às opiniões (MEYER, 2007, p. 36). Ainda nesse sentido, Meyer (2007) menciona que, para “tirar partido dos valores do auditório”, é necessário “encontrar as questões implicadas no *pathos*”. Para o autor, poderoso reservatório, são as paixões que mobilizam “um auditório em favor de uma tese” (MEYER, 2007, p. 38).

Desse modo,

O homem coloca para si mesmo desde sempre: o eu como *ethos*, o mundo com o *logos* e o outro com o *pathos*. Com a retórica, o eu, o outro e o mundo são implicados em uma interrogação em que o outro é solicitado como auditório, como juiz e como interlocutor, posto que é instado a responder e a negociar (MEYER, 2007, p. 30-31).

Como notamos, a tríade *logos*, *ethos* e *pathos* deve estar em “pé de igualdade” para não cairmos em concepções que excluam as dimensões da retórica (MEYER, 2007, p. 25).

Diante do que foi apresentado, no item, a respeito das provas retóricas, tomamos por base os fundamentos cunhados por Aristóteles e aqueles que o seguiram. Desse modo, tivemos por objetivo discutir os conceitos basilares sobre *logos*, *ethos* e

¹⁰ Grifos nossos.

pathos, para tratarmos, no item seguinte, de conceitos fundamentais relacionados à Nova Retórica.

2.3 Nova Retórica: Teorias da Argumentação

Os itens anteriores estabeleceram as bases do artigo, a partir de conceitos/reflexões fundamentais sobre as noções dos gêneros do discurso, das partes e das provas retóricas. É necessário, por isso, referendar um dos lugares ocupados pela Nova Retórica na atualidade:

Nos dias de hoje, a partir dos estudos da Nova Retórica e do chamado Grupo μ , de Liège, na Bélgica, a retórica foi amplamente reabilitada, tendo sido, sobretudo a partir da segunda metade do século XX, beneficiada pelos estudos de outras ciências que se configuraram nesse século, como a Linguística, a Semiótica, a Pragmática e a Análise do Discurso (ABREU, 2008 [1999], p. 33).

Como foi dimensionado no início do artigo, por tratar-se de estudo interdisciplinar – servimo-nos do que foi enunciado por Abreu (2008 [1999]), visto que o autor apresenta as *ciências* que colaboram para reabilitação da Retórica. A visão apresentada por Abreu nos direciona para o que Meyer estabelece sobre a argumentação, visto que queremos circunscrever esta noção: “A argumentação explícita o porquê de uma resposta, partindo de uma pergunta para a qual as respostas possíveis se superpõem, se anulam, permanecem problemáticas. Argumentar serve para fazer pender a balança, embora sabendo que a resposta proposta ainda possa ser contradita por um questionamento (MEYER, 2007, p. 69)”.

Por isso, faz-se necessário observar que “a argumentação incide sobre aquilo em que é preciso crer, região na qual encontra a questão da prova e da demonstração” (PLANTIN, 2008, p. 62). Nesse sentido, atualmente, os estudiosos se veem desafiados em: “(...) tentar dar a ela (retórica) novamente *uma definição*, abrangente, mas específica,

que permita acomodar tanto a argumentação judiciária quanto o discurso publicitário” (MEYER, 2007, p. 25).

É possível dizer que, ao ocupar várias áreas de atuação, em que prevalece o terreno da disputa, da controvérsia, do conflito, a Retórica estabelece condições, em certo sentido, subjacentes ao seu domínio, o que é demonstrado na contemporaneidade. Conforme Mosca (2005) a Nova Retórica “(...) superpõe-se à Teoria da Argumentação, dado o espaço de conflito e de confronto em que é convocada a atuar. Seu campo propício é este, com base no verossímil, naquilo que é razoável e provável, diferentemente das demonstrações lógicas e matemáticas”.

Além do que foi mencionado, para que tenhamos uma noção do dimensionamento dos estudos realizados por renomados teóricos e grupos de pesquisas mundiais, em relação à Nova Retórica, observemos:

(...) é inevitável que os estudos retóricos, em suas novas versões, venham redistribuindo as suas funções, tais como o aprofundamento da Teoria da Argumentação, postulada por Chaïm Perelman & Tyteca, da Universidade Livre de Bruxelas, com desenvolvimentos atuais de Michel Meyer, A. Lempereur e outros; os trabalhos do Grupo μ , da Universidade de Liège na Bélgica, que se aplicaram também a outras linguagens não verbais; as pesquisas do GRIC, da Universidade Lyon II, com Christian Plantin, Kerbrat-Orecchioni e outros, no que toca à argumentação e interação; a Escola de Genebra, com o estudo dos elementos afetivos nas trocas comunicativas; o Grupo holandês, representado por Grootendorst e Van Eemeren; a retórica integrada de O. Ducrot e seus colaboradores, como Jean-Claude Anscombre; os trabalhos de Olivier Reboul, Ruth Amossy; de Manuel Carrilho, Rui Grácio, Eduardo Guimarães e outros. Na vertente saxônica, cabe citar Stephen Toulmin, que publicou *The Uses of Argument*, na mesma data do *Traité de l'Argumentation*, de Perelman (1958), Kenneth Burke, *A Rhetoric of Motives*, da década de 50 e republicada em 1969 pela Universidade da Califórnia, Berkeley, além de outros (MOSCA, 2005, p. 3).

Nota-se que diante das possibilidades apresentadas pela autora, o universo de pesquisas da Nova Retórica é demasiado amplo, e ao mesmo tempo profícuo. Por isso,

como foi apresentado no início deste artigo, a respeito da relação interdisciplinar, mais especificamente entre a Retórica e o Discurso Jurídico, Petri (2005, [2000], p. 16) também nos chama atenção para:

(...) a importância das pesquisas sobre o discurso, cujo interesse ultrapassa o terreno estritamente linguístico e se estende a outras ciências humanas e sociais, estabelecendo-se um intercâmbio interdisciplinar, cujos efeitos só podem ser benéficos à compreensão e à produção de discursos.

Dessa forma, este estudo se vale dos conceitos cunhados pelos teóricos citados neste trabalho, em especial, por Aristóteles (1998 [s.d.]), uma vez que o autor, ao pontuar as questões relativas à Retórica, menciona o seguinte: “todas as pessoas de alguma maneira [...] tentam em certa medida questionar e sustentar um argumento, **defender-se ou acusar**”. É possível notar que o conceito de Aristóteles traz a ideia de argumentar como a questão basilar da sua teoria, além de mencionar outro ponto relevante, que é “defender-se ou acusar”.

Como é sabido, ao advogado, ou melhor, aos profissionais da área jurídica, cabe à tarefa de ocupar um dos *papéis*, no caso de defender ou acusar, ofícios cujo exercício está intimamente ligado aos fundamentos aristotélicos. Portanto, estreita-se, mais uma vez, o que nos propomos a pontuar, que é a relação interdisciplinar entre Retórica, Argumentação e Discurso Jurídico. Desse modo, ao tratarmos desses *papéis*, temos de identificar as relações entre os oradores e seus auditórios, campo que temos Perelman e Tyteca (2005 [1958]), no *Tratado da Argumentação* – daqui por diante, *Tratado* - um dos estudos mais significativos sobre o tema.

2.3.1 Possíveis Oradores e Auditórios

Anteriormente, tomamos por princípio os elementos do discurso estabelecidos por Aristóteles, que são o orador, o assunto e o ouvinte. Nesse item, com base no

Tratado - mais especificamente, na Primeira Parte, *Os Âmbitos da Argumentação* – alicerçaremos os fundamentos a respeito dos oradores e dos auditórios.

Os autores contrapõem a clássica concepção (Lógica Formal), no que diz respeito à demonstração, ao mencionar que essa se limitava ao “exame dos meios de prova demonstrativos” (PERELMAN; TYTECA, 2005 [1958], p. 15). O tópico central deste primeiro parágrafo é discutir as particularidades sobre a demonstração e a argumentação. Note-se na declaração dos autores: “toda a argumentação visa à adesão dos espíritos e, por isso mesmo, pressupõe a existência de um contato intelectual” (PERELMAN; TYTECA, 2005 [1958], p. 15). Percebe-se que a condição *sine qua non* é fixada no “contato intelectual”.

Na sequência, eles tratam do **contato dos espíritos**¹¹ e mencionam que deve haver um conjunto de condições para que seja formada uma “comunidade efetiva dos espíritos” (PERELMAN; TYTECA, 2005 [1958], p. 17). No caso, para eles, o essencial à argumentação, *parece* residir no fato de que deve haver uma linguagem em comum, para que haja comunicação. Outro *requisito* que os autores estabelecem, centra-se no fato de não direcionar a palavra a qualquer um. Também mencionam que para convencer alguém, deve haver modéstia, por parte de quem argumenta. Por isso, os autores ponderam o seguinte:

Não basta falar ou escrever, cumpre ainda ser ouvido, ser lido. Não é pouco ter a atenção de alguém, ter uma larga audiência, ser admitido a tomar a palavra em certas circunstâncias, em certas assembleias, em certos meios. **Não esqueçamos que ouvir alguém é mostrar-se disposto a aceitar eventualmente o ponto de vista** (PERELMAN; TYTECA, 2005 [1958], p. 19).

Do que foi exposto pelos autores é notável a menção feita a respeito da estreita relação entre orador e auditório. Segundo os autores, além de enunciar, na modalidade

¹¹ Grifos nossos.

oral ou escrita, o orador tem de “ser ouvido”. No caso, do contrário, se não houver esta *comunhão*, não cumpriria o *requisito* que apresentamos acima sobre o contato dos espíritos. Além dessa premissa, os autores delimitam as espécies de auditórios:

O primeiro constituído pela humanidade inteira, ou pelo menos por todos os homens adultos e normais, que chamaremos de *auditório universal*; o segundo formado, no diálogo, unicamente pelo *interlocutor* a quem se dirige; o terceiro, enfim constituído pelo *próprio sujeito*, quando ele delibera ou figura as razões de seus atos (PERELMAN; TYTECA, 2005 [1958], p. 34).¹²

Nesse sentido, é relevante situar o Discurso Jurídico sobre o que expusemos. Se a relação orador/auditório estiver centrada entre o enunciador da Peça da Denúncia, por exemplo – no caso o Promotor Público – e o juiz, pode-se dizer que para “ser ouvido”, o promotor teria de ter a peça da denúncia aceita, para que a ação penal pública se inicie. Dessa forma, sobre esses auditórios, observa-se que:

Somente nos casos privilegiados, em que a atitude dos participantes é regulamentada pelas instituições, é que podemos conhecer de antemão suas intenções: **no processo judicial**, sabemos que o advogado de cada parte tende menos a esclarecer-se do que a desenvolver argumentos em favor de uma tese. Fixando os pontos a serem debatidos, o direito favorece essa atitude unilateral, essas tomadas de posição, que o litigante só tem de sustentar com constância contra o seu adversário. Em muitos casos as instituições intervêm de uma maneira mais discreta, conquanto efetiva: quando um candidato defende uma tese contra os membros do júri que a criticam, quando um membro do Parlamento defende o programa de seu partido. Enfim, essa atitude pode resultar de compromissos assumidos pelo orador (...) (PERELMAN; TYTECA, 2005 [1958], p. 43)¹³.

¹² Grifos dos autores.

¹³ Grifos nossos.

É possível notar que os autores iniciam a explanação revelando a noção dos *casos privilegiados*, e, com isso, quando há regulamentação pelas instituições, é que se pode “conhecer de antemão suas intenções”. Eles apresentam o exemplo do processo judicial e as situações em que o advogado atua, afirmando ainda que o “direito favorece essa atitude unilateral”. Como percebemos, é relevante a afirmação dos autores sobre a questão da unilateralidade. Assim como é notório o Discurso Jurídico centra-se em *determinadas posições*, que são institucionalmente e, diríamos, *discursivamente* estabelecidas, portanto, seus oradores visam *certos* auditórios particulares. Dessa forma:

(...) mesmo quando o ouvinte único, seja ele o ouvinte ativo do diálogo ou um ouvinte silencioso a quem o orador se dirige, é considerado a encarnação de um auditório, nem sempre se trata do auditório universal. Ele também pode ser – e muito amiúde o é – a encarnação de um auditório particular (PERELMAN; TYTECA, 2005 [1958], p. 44).

E ainda,

A escolha do ouvinte único que encarnará o auditório é determinada pelas metas que o orador se atribui, mas também pela ideia que ele tem do modo como um grupo deve ser caracterizado. A escolha do indivíduo que encarna um auditório particular influencia com frequência os procedimentos da argumentação (PERELMAN; TYTECA, 2005 [1958], p. 44).

Assim, a perspectiva exposta neste item, cujos fundamentos estão alicerçados nas teorias da Nova Retórica, permitiu-nos apresentar reflexões relacionadas, principalmente, sobre oradores/auditórios, visto que esses estão *diretamente* relacionados, entre promotor e juiz, por exemplo.

3. Considerações finais

Como exposto na Introdução, o propósito deste estudo foi apresentar algumas reflexões sobre a origem da Retórica e seu *entrelaçamento* com a Argumentação, assim como as *dimensões* dessas áreas, e suas relações com o Discurso Jurídico. A esse respeito, mencionamos que os primórdios da Retórica foram marcados pelo surgimento de júris populares, os quais possivelmente contribuíram para a *formação* e a gênese do Discurso Jurídico.

Por isso, ao elencarmos as possibilidades de conceituar a Retórica, procuramos expor e situar os fundamentos teóricos com o objetivo de estabelecer um referencial, no sentido de pontuar e apresentar os principais estudiosos da área. Com isso, foi possível demonstrar a interligação entre a Retórica e as Teorias da Argumentação, com vistas a promover uma reflexão para que possamos observar que o uso de tais teorias são possibilidades de demarcar e/ou refletir sobre questões que envolvem o Discurso Jurídico. Certamente, existem outras pesquisas que tratam do assunto, contudo, apresentamos uma *visão* sob as perspectivas dos teóricos que julgamos condizentes para a presente reflexão.

A partir dessas *demarcações*, é possível pensar que a Retórica não deveria ser vista sob o enfoque simplista, como *a arte de bem falar*, somente. Pode-se dizer que se trata de uma visão reducionista porque, a partir dos princípios estabelecidos por Aristóteles, vários estudos têm sido desenvolvidos, como exposto no artigo.

Assim, ao tentar convencer ou persuadir alguém, pode-se dizer que os profissionais do Direito – quando elaboram textos orais e escritos – têm no discurso um *poderoso instrumento* que pode servir para que muitos adiram a suas teses e, com isso, os pressupostos da Retórica e da Argumentação podem ser usados para fomentar e aperfeiçoar novas formas de interação, bem como promover o entendimento entre os envolvidos nas demandas jurídicas.

Referências Bibliográficas

ARISTÓTELES. **Retórica**. Trad., introdução e notas de Manuel Alexandre Júnior. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1998.

BARILLI, R. **Retórica**. Trad. Graça Marinho Dias. Lisboa: Presença, 1985.

Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, 2008-2013. Disponível em: <http://www.priberam.pt/dlpo/>. Acesso em: ago. de 2018.

HOUAISS, A.; e VILLAR, M. de S. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

MEYER, M. **A Retórica**. Revisão técnica de Lineide Salvador Mosca. Trad. de Marly N. Neves. São Paulo: Ática, 2007.

MOSCA, L. L. S. A atualidade da Retórica e seus estudos: encontros e desencontros. **I Congresso Virtual da Universidade de Lisboa**. Lisboa: DLR (Departamento de Literaturas Românicas), 2005.

MOSCA, L. L. S. Velhas e novas retóricas: convergências e desdobramentos. *In*: MOSCA, L. L. S. (org.). **Retóricas de ontem e de hoje**. 3ª ed. São Paulo: Humanitas, 2004 [1997]. p. 17-54.

PERELMAN, C. O Império Retórico. *In*: **O Império Retórico: Retórica e Argumentação**. Trad. de Fernando Trindade e Rui Alexandre Grácio. Porto: Ed. ASA, 1993 [1977].

PERELMAN, C.; OLBRECHTS-TYTECA, L. **Tratado da Argumentação: A Nova Retórica**. Trad. de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005 [1958].

PETRI, M. J. C. **Argumentação Linguística e Discurso Jurídico**. 2ª Ed. São Paulo: Plêiade, 2005 [2000].

PLANTIN, C. **A argumentação: história, teorias, perspectivas**. São Paulo: Parábola, 2008.

REBOUL, O. **Introdução à Retórica**. Trad. de Ivone Castilho Benedetti. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004 [1998].

Artigo recebido em: 16.04.2018

Artigo aprovado em: 02.06.2018